SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003236-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: MARAVILHA VEÍCULOS LTDA

Requerido: Casale-Casale Oficina Mecânica Ltda EPP e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo a renúncia manifestada a fls. 49 e <u>JULGO EXTINTA</u> a ação em relação à corré <u>ROSIVALDO VALDECIR BENATI E CIA. LTDA.</u>, com fundamento no inc. V, do art. 269, do CPC. Averbe-se a extinção

Observe-se que a ação prosseguirá contra as demais corrés.

Certifique a serventia se o "AR" da carta de fls. 41/42 já foi devolvido. Caso negativo, cobrem-se informes.

P.R.I.

São Carlos, 10 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA